

Proc. 7068.01.0725.0/2017 **Credenciamento nº 0725/2017** Fls. Rubrica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0725/2017 - CC/GILOG/CT, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DOU EM 26/04/2017 - SEGUNDA VERSÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna público que, por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – CC/CT realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar pessoas jurídicas e pessoas físicas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, e 8.429, de 02/06/1992, bem como pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010 e pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexo.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA — www.caixa.gov.br, no quadro <a href="mailto:"SOBRE A CAIXA", localizado no canto inferior esquerdo, clicar em <a href="mailto:"Compras CAIXA", no quadro <a href="mailto:"Compras da CAIXA", escolher a opção <a href="mailto:"Licitações", em seguida clicar em <a href="mailto:"Instauradas", escolher a <a href="mailto:"Abrangência" e então localizar o Credenciamento no 0725/2017 e clicar em <a href="mailto:"MOWNLOAD EDITAL".

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope documentação a qualquer momento partir da publicação este edital.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: (em dias úteis – das 10 às 16 horas) na CPL/GILOG/CT, situada à Rua José Loureiro, nº. 195 – 13° Andar – Centro – Curitiba – Paraná – CEP: 80010-000; ou, por mensagem eletrônica para o e-mail gilogct08@caixa.gov.br, com no máximo 2Mb por mensagem (caso o volume de documentos ultrapasse o tamanho de 2Mb a proponente deverá fracionar os arquivos, enviando quantas mensagens se fizerem necessárias).

Qualquer alteração nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 O OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física (Corretor de Imóveis) do ramo imobiliário para intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA\EMGEA na abrangência da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis – GILIE/CT, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, adiante descritos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV-A	DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO VI	DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VII	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

2 AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste procedimento, as pessoas jurídicas e físicas interessadas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira.
- 2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba "SICAF", escolher "Produção", na aba "Publicações" selecionar "Manuais FAQ" e escolher "Manual SICAF" Fornecedor".
- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope "documentação" para habilitação.
- 2.2.3 A pessoa jurídica ou física não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;





- 2.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.3.3 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.4 pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 2.3.5 organizadas sob a forma de cooperativas.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
 - habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - qualificação técnica;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 3.1.1 No caso de a proponente ser credenciada no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores o cadastramento em cada nível é válido para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e técnica:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista;





Nível IV – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

- 3.1.2 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor".
- 3.1.3 Caso a proponente não tenha cadastro no SICAF ou não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro, ou na hipótese daquele estar vencido, a interessada deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) dentro do envelope "documentação" ou enviá-los para o endereço eletrônico gilogct08@caixa.gov.br com a informação no campo "assunto" documentação Credenciamento 0725/2017 proponente: (identificação).
- 3.1.4 Os documentos enviados por meio eletrônico não poderão ultrapassar 2MB (megabytes) por mensagem.
- 3.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 3.2.1 Para Pessoa Jurídica:
- 3.2.1.1 Certidão simplificada da Junta Comercial;
- 3.2.1.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.1.4 Cópia do documento de identificação dos sócios, legal e válido.
- 3.2.2 Para Pessoa Física:
- 3.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 3.2.2.2 Cópia de documento de identificação válido e legal
- 3.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica e pessoa física consistirá em:
- 3.3.1 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União –





CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

- 3.3.1.1 As Certidões do item 3.3.1 abrangem as contribuições previdenciárias e são expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), obtidas nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br;
- 3.3.2 prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3.3.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por proponente ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 3.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 Para **Pessoa Jurídica**: Prova de inscrição regular da pessoa jurídica proponente no **CRECI Conselho Regional de Corretores Imobiliários,** dentro do seu prazo de validade.
- 3.4.2 Para Pessoa Física: Prova de inscrição regular da proponente no CRECI Conselho Regional de Corretores Imobiliários, dentro do seu prazo de validade.
- 3.5 A interessada deverá apresentar ainda no envelope "documentação":
 - a) Declaração conforme modelo do Anexo III;
 - b) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (Anexo V):
 - c) Declaração, conforme Anexo VI, de que o signatário pessoa física, ou no caso de empresa, que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;





- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- As proponentes não credenciadas ou cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste edital dentro do envelope "Documentação" ou enviá-los por meio de mensagem eletrônica para o e-mail gilogct08@caixa.gov.br com no máximo 2Mb por mensagem (caso o volume de documentos ultrapasse o tamanho de 2Mb a proponente deverá fracionar os arquivos, enviando quantas mensagens se fizerem necessárias).
- 3.7 Todas as certidões <u>exigidas acima</u> deverão estar válidas na ocasião de análise da documentação.
- 3.8.1 Para fins de comprovação do recebimento da documentação em meio físico, a Comissão atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 3.9 Para a proponente que entregar o envelope de documentação em mãos, caso tenha interesse, poderá apresentar o protocolo de entrega (Modelo Anexo II).
- 3.10 Para controle da documentação constante do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir: 1/25 (folha 1 do total de 25); 5/54 (folha 5 do total de 54).

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A partir da data indicada no preâmbulo deste edital, a proponente interessada deve apresentar à Comissão o envelope "documentação" lacrado, contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ/CPF ou encaminhar os documentos por meio eletrônico para o e-mail gilogct08@caixa.gov.br com no máximo 2Mb por mensagem (caso o volume de documentos ultrapasse o tamanho de 2Mb a proponente deverá fracionar os arquivos, enviando quantas mensagens se fizerem necessárias).
- 4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão, será divulgado o resultado da fase de Habilitação, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.
- 4.1.1.2 O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO VII.



Proc. 7068.01.0725.0/2017 **Credenciamento nº 0725/2017**Fls. Rubrica

- 4.1.2 O interessado no credenciamento, poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar, correspondência registrada endereçada à CC/GILOG/CT ou por e-mail para o endereço eletrônico gilogct08@caixa.gov.br com mensagem de no máximo 2Mb, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na CAIXA.
- 4.1.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) no preâmbulo deste edital.
- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no processo de credenciamento, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção "dados do representante", cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
- 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão de Credenciamento, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.
- 4.3.3.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.3.4 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 4.3.5 Para exercer o direito de que trata o item 4.3 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão a partir do seu recebimento.



Proc. 7068.01.0725.0/2017

Credenciamento nº 0725/2017

Fls Rubrica

- As proponentes não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens, sem prejuízo de consulta por outros meios.
- A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, na data de recebimento da documentação serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
 - CEIS/CNEP/CEPIM Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/, em "Sistemas", no item "CONSULTAS PÚBLICAS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" e "Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" e "Consulta Requerido / Condenação", seleciona esfera "TODOS(AS)";
 - SICOW Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.
- 5.5 Após a avaliação de cada documentação recebida, a Comissão comunicará sobre o resultado da habilitação.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a proponente que:
 - a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, considerando o item 4.1.1.2;
 - b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a CAIXA, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- Está, ainda, impedida de obter o credenciamento a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.



Proc. 7068.01.0725.0/2017 **Credenciamento nº 0725/2017** Fls. Rubrica

7 DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA para fins de publicação no DOU.
- 7.2 Serão convocados para contratar com a CAIXA as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 7.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 7.4 A proponente deve manter as certidões exigidas neste edital devidamente atualizadas durante toda a vigência do contrato.
- 7.5 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto deste credenciamento a pessoa jurídica ou física que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.
- 7.5.1 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 7.6 Caso a licitante vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexada ao final da minuta de contrato (Anexo IV).
- 7.7 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS/CNEP/CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 7.8 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 7.9 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da proponente.
- 7.10 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.





8 DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DE IMOVEL DE NÃO USO DA CAIXA/EMGEA

- 8.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2 O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A documentação exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9 DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA

- 9.1 A CAIXA disponibilizará para o Sistema COFECI-CRECI de vinculação a lista dos imóveis disponíveis para venda direta.
- 9.2 A preferência na venda será dada à primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário da autenticação em documento original do depósito caução para a compra do item específico, conforme disposto no item IV, "c", do Termo de Referência.

10 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, a contar da publicação.
- 11.1.1 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 8.2.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.





- 12.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Caixa, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a proponente que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento:
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CAIXA e a de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do respectivo processo no qual fica assegurada a ampla defesa, serão lançadas no SICAF.
- 12.2.2 A Declaração de inidoneidade impossibilita a proponente de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):
- 12.3.1 advertência;
- 23.2 multa:
- 12.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CAIXA.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

- As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Proc. 7068.01.0725.0/2017 **Credenciamento nº 0725/2017**Fls. Rubrica

15.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5605-11 — Despesas com Imóveis Adjudicados/Patrimoniais.

15 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- A CAIXA poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como suspendê-lo por prazo determinado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- A divulgação pela CAIXA, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.
- Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da impressa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.
- 16.5.1 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.





- 16.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do credenciamento.
- 16.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CAIXA a proponente que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 16.10 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Credenciamento CC, por intermédio do endereço eletrônico: gilogct08@caixa.gov.br.
- Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no endereço: Rua José Loureiro, 195, 13º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-000.
- 16.12 Eventuais impugnações deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas ou por meio eletrônico para o e-mail gilogct08@caixa.gov.br.

17 DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

DANIELLA DE OLIVEIRA ZAGO

Membro Suplente da Comissão de Credenciamento - Portaria GILOG/CT 10/2017

DAISY CRISTINE DE SOUZA E SABOYA BARBOSA

Membro da Comissão de Credenciamento – Portaria GILOG/CT 10/2017

LUCIANA MARIA DOTTI RODRIGUES SILVA

Presidente da Comissão de Credenciamento – Portaria GILOG/CT 10/2017



Proc. 7068.01.0725.0/2017 Credenciamento nº 0725/2017 Fls.

Rubrica